CLAUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.0 – Os recursos orçamentários para execução do presente CONTRATO SERVIÇOS penduram por conta do PROGRAMA FINANCEIRO abaixo relacionado:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00**

II – FONTE DE RECURSO: **1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00**

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.0 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA garantido ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do presente em caso de recusa injustificada do adjudicatório em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão de o direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto pendurar a referida suspensão;

III – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1 – Nos casos de inadimplências sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas;

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trina) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com a rescisão do mesmo está última a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superiores a 30 (trinta) dias;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISAO

11.0 – Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1 – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados através de laudos e demais que firmo os presentes;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

12.0 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato através de um extrato na impressa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art., da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.0 – Fica eleito o FORO da comarca de Esperantina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste CONTRATO DE FORNECIMENTO, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.1 – E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente que depois de lido e achado de acordo será assinado pela as partes contraentes e contratados e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídos as necessárias copias que terão o mesmo valor.

C.M J.PIRES
PROC 013/23
FL 037

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564
E-mail: cplcamarajp@gmail.com

Joaquim Pires Piauí, 06 de julho de 2023

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334
Dados: 2023.07.07 11:04:25 -03'00'

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO
Presidente da CAMARA MUNICIPAL

JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135

JR ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF-40.242.060/0001-35
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=47317285000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JR ASSESSORIA LTDA:40242060000135
Dados: 2023.07.07 11:08:17 -03'00'

TESTEMUNHAS

1ª Fezinan Aguina Pinheiro CPF 013 793 743.16

2ª Rayan Ilan J. Rodrigues CPF 058.130.803-41

C.M J.PIRES
PROC 013/23
FL 038